

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE ESTIVA

EXERCÍCIO DE 2010

MENSAGEM

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

Prefeitura Municipal de Estiva - MG, 14 de abril de 2009

Mensagem nº 001/2009

De: Gabinete do Prefeito

Para: Exmo. Sr. Presidente da Camara Municipal

Assunto: Encaminha Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010.

Servimo-nos da presente para encaminhar a essa Colenda Casa o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 2010, considerando as disposições da Constituição Federal e da Lei Complementar 101/2000. Diretrizes estas, que norterão a elaboração da Lei Orçamentaria para o mesmo periodo.

Este projeto de Lei traduz a nossa preocupação em conduzir nossa administração de forma a assegurar o equilibrio das contas publicas, cuja referencia está no controle de gastos, no aumento de receitas, na transparencia e aplicacao correta dos recursos publicos.

Na oportunidade, conhecedores que somos do comprometimento dos nobres Vereadoes para com a causa publica, esperamos a aprovação da presente prosposta e desde já manifestamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente

**PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS 2010**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

Projeto de Lei nº _____ de ____ de _____ de 2009.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2010 e dá outras providências.

Disposições Preliminares

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2010, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2010 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2010–2013, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2010 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2010 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2010 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º. Excepcionalmente, por ser o primeiro ano de um mandato, considerando que o Plano Plurianual será elaborado até 31 de agosto de 2009, o anexo de metas e prioridades será apresentado no mesmo período, como uma lei aditiva a esta lei.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2010-2013.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal, e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal, e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscal, e da seguridade social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2010, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2009, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, se for o caso, encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 31 de agosto de 2009, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária..

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida, se for o caso.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2010, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2010, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2010 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2010 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2010, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2010.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2010 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2010 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2010 a 2012, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2010, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2010 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2010 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art 37. É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2010, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2010, os seguintes demonstrativos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2010;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2010 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2010-2013 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2010, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2009.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 41. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2010, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2010, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 43. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2010 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2010 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 44. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art 46. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 47 Se o projeto de lei orçamentária de 2010 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2009, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2010, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2010 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais.

III – Anexo de Metas e Prioridades.

§ 1º – O Anexo, de que trata o inciso III será encaminhado à Câmara Municipal quando do envio da Proposta Orçamentária para 2010.

§ 2º - Os Anexos, de que tratam os incisos I e II poderão ser alterados quando do envio das Propostas do PPA e Orçamentária para 2010.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE ESTIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

LRF, art. 4º, § 1

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	VALOR CORRENTE (A)	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE (B)	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE (C)	VALOR CONSTANTE	% PIB
Receita Total	10.761.409,00	10.297.999,04	0,00	11.160.007,00	10.219.552,67	0,00	11.453.497,80	10.036.661,23	0,00
Receitas Primárias (I)	10.685.579,00	10.225.434,45	0,00	11.082.100,00	10.148.210,89	0,00	11.373.437,80	9.966.504,92	0,00
Despesa Total	10.685.579,00	10.225.434,45	0,00	11.082.100,00	10.148.210,89	0,00	11.373.437,00	9.966.504,22	0,00
Despesas Primárias (II)	10.685.579,00	10.225.434,45	0,00	11.082.100,00	10.148.210,89	0,00	11.373.437,00	9.966.504,22	0,00
Resultado Primário (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,80	0,70	0,00
Resultado Nominal	-7.500,00	-7.177,03	0,00	-12.000,00	-10.988,76	0,00	-70.000,00	-61.340,76	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.919.000,00	-1.836.363,64	0,00	-1.931.000,00	-1.768.274,54	0,00	-2.001.000,00	-1.753.469,50	0,00

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2010	2011	2012
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)

2010	2011	2012
4,50	4,50	4,50

MUNICÍPIO DE ESTIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2007	%	2008	%
Patrimônio / Capital	8.213.971,44	50,00	9.327.365,38	50,00	14.078.645,42	50,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	8.213.971,44	50,00	9.327.365,38	50,00	14.078.645,42	50,00
TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	16.427.942,88	100,00	18.654.730,76	100,00	28.157.290,84	100,00

MUNICÍPIO DE ESTIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2006	2007	2008
ORIGEM DOS RECURSOS	142.086,92	0,00	0,00
Receitas de Alienações e Rentabilidades Financeiras	142.086,92	0,00	0,00
Alienação de bens Móveis	142.086,92	0,00	0,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	142.086,92	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2006	2007	2008
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	118.272,54	0,00
Investimentos	0,00	118.272,54	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	118.272,54	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	0,00	142.086,92	23.814,38
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (IV) = (I - II + III)	142.086,92	23.814,38	23.814,38

MUNICÍPIO DE ESTIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso V

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA MG

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2010
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ESTIVA

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2010
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE ESTIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, art . 4º, § 3º

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA MG

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Reclamações trabalhistas e outras demandas judiciais	20.000,00	abertura de creditos adicionais utilizando a reserva de contingencia	20.000,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Calamidades, enchentes e epidemias	20.000,00	abertura de creditos adicionais utilizando a reserva de contingencia	20.000,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Indenização a servidor por decisao administrativa	20.000,00	abertura de creditos adicionais utilizando a reserva de contingencia	20.000,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

ART. 45 - LEI COMPLEMENTAR 101, DE 04/05/2000

Projeto em Andamento	Cronograma de Execução	Início	Fim
Construção do Predio da Camara Municipal	- Inicio em 2008; Termino previsto até dez/2010	Junho/2008	Dezembro/2010

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

MUNICÍPIO DE ESTIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
RECEITAS CORRENTES (I)	8.360.733,36	10.516.207,12	25,78	11.202.668,00	6,53	10.736.359,00	-4,16	11.134.957,00	3,71	11.428.447,80	2,64
Receita Tributária	410.697,48	547.618,92	33,34	818.742,00	49,51	707.077,00	-13,64	734.137,00	3,83	762.274,00	3,83
Receita de Impostos	271.115,50	388.983,48	43,48	525.520,00	35,10	440.642,00	-16,15	460.450,00	4,50	481.109,00	4,49
Taxas	139.581,98	158.635,44	13,65	193.122,00	21,74	166.335,00	-13,87	173.587,00	4,36	181.065,00	4,31
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	-100,00	100.100,00	-100,00	100.100,00	0,00	100.100,00	0,00	100.100,00	0,00
Receita de Contribuições	101.481,61	108.805,29	7,22	121.370,00	11,55	122.000,00	0,52	122.100,00	0,08	0,00	-100,00
Contribuições Econômicas	101.481,61	108.805,29	7,22	121.370,00	11,55	122.000,00	0,52	122.100,00	0,08	0,00	-100,00
Receitas Patrimoniais	51.174,68	88.369,03	72,68	86.753,00	-1,83	59.294,00	-31,65	61.757,00	4,15	64.386,00	4,26
Receitas Imobiliárias	7.869,77	4.809,71	-38,88	5.904,00	22,75	6.793,00	15,06	7.100,00	4,52	7.500,00	5,63
Receitas de Valores Mobiliários	43.064,91	83.559,32	94,03	80.749,00	-3,36	52.401,00	-35,11	54.557,00	4,11	56.786,00	4,09
Remuneração de Depósitos Bancários	42.595,64	80.180,64	88,24	79.349,00	-1,04	50.780,00	-36,00	52.857,00	4,09	55.010,00	4,07
Outras Receitas Patrimoniais	240,00	0,00	-100,00	100,00	-100,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita Industrial	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas de Serviços	120.706,90	97.419,97	-19,29	121.165,00	24,37	112.299,00	-7,32	116.001,00	3,30	119.885,00	3,35
Serviços de Saúde	34.784,01	21.435,92	-38,37	31.000,00	44,62	31.100,00	0,32	31.500,00	1,29	31.900,00	1,27
Outras Receitas de Serviços	85.922,89	75.984,05	-11,57	90.165,00	18,66	81.199,00	-9,94	84.501,00	4,07	87.985,00	4,12
Transferências Correntes	7.450.378,79	9.465.329,71	27,04	9.560.974,00	1,01	9.593.229,00	0,34	9.952.121,00	3,74	10.326.396,80	3,76
Transferências Intergovernamentais	7.313.638,52	9.200.042,57	25,79	9.409.974,00	2,28	9.441.229,00	0,33	9.799.121,00	3,79	10.172.396,80	3,81
Transferências da União	5.412.837,38	6.957.911,23	28,54	7.175.683,00	3,13	7.317.077,00	1,97	7.628.884,00	4,26	7.953.695,00	4,26
Transferências dos Estados	2.332.936,20	2.787.001,70	19,46	2.957.300,00	6,11	2.872.156,00	-2,88	3.001.401,00	4,50	3.136.604,00	4,50
Transferências Multigovernamentais	708.245,98	997.488,45	40,84	1.081.089,00	8,38	1.100.000,00	1,75	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00	0,00
Deduções do FUNDEB	-1.140.381,04	-1.542.358,81	35,25	-1.804.098,00	16,97	-1.848.004,00	2,43	-1.931.164,00	4,50	-2.017.902,20	4,49
Transferências de Convênios	136.740,27	265.287,14	94,01	151.000,00	-43,08	152.000,00	0,66	153.000,00	0,66	154.000,00	0,65
Transferências de Conv. União e suas Entidades	84.305,00	15.180,00	-81,99	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Conv. Estados, Dist. Federal e suas Entidades	52.435,27	250.107,14	376,98	151.000,00	-39,63	152.000,00	0,66	153.000,00	0,66	154.000,00	0,65
Outras Receitas Correntes	226.293,90	208.664,20	-7,79	493.664,00	136,58	142.460,00	-71,14	148.841,00	4,48	155.506,00	4,48
Multa e Juros de Mora	73.544,48	125.238,87	70,29	225.464,00	80,03	105.044,00	-53,41	109.752,00	4,48	114.671,00	4,48
Indenizações e Restituições	135.815,64	12.020,70	-91,15	200,00	-98,34	200,00	0,00	200,00	0,00	200,00	0,00
Receita de Dívida Ativa	69.933,78	69.646,36	311,29	263.200,00	277,91	33.310,00	-87,34	34.808,00	4,50	36.371,00	4,49
Receita da Dívida Ativa Tributária	14.218,92	60.686,91	326,80	256.400,00	322,50	28.510,00	-88,88	29.792,00	4,50	31.130,00	4,49
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	2.714,86	8.959,45	230,02	6.800,00	-24,10	4.800,00	-29,41	5.016,00	4,50	5.241,00	4,49
Receitas Diversas	0,00	1.758,27	-100,00	4.800,00	173,00	3.906,00	-18,63	4.081,00	4,48	4.264,00	4,48
RECEITAS DE CAPITAL (II)	484.972,84	318.052,56	-34,42	578.000,00	81,73	25.050,00	-95,67	25.050,00	0,00	25.050,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Alienação de Ativos	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00

MUNICÍPIO DE ESTIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Alienação de Bens	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Alienação de Bens Imoveis	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Amortização de Empréstimos	29.972,84	28.052,56	-6,41	22.000,00	-21,58	25.050,00	13,86	25.050,00	0,00	25.050,00	0,00
Amortiza ao de Financiamentos - Casas Populares	29.972,84	28.052,56	-6,41	22.000,00	-21,58	25.050,00	13,86	25.050,00	0,00	25.050,00	0,00
Transferências de Capital	455.000,00	290.000,00	-36,26	556.000,00	91,72	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Convênios	455.000,00	290.000,00	-36,26	556.000,00	91,72	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Conv . União e suas Entidades	125.000,00	0,00	-100,00	156.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Conv . Estados, Dist . Federal e suas Entidades	330.000,00	290.000,00	-12,12	400.000,00	37,93	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
TOTAL (III) = (I) + (II)	8.845.706,20	10.834.259,68	22,48	11.780.668,00	8,74	10.761.409,00	-8,65	11.160.007,00	3,70	11.453.497,80	2,63

MUNICÍPIO DE ESTIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA MG

Conta: 11120200

Descrição: Imposto sobre Propri.Predial e Territorial Urbana

DESCRIÇÃO

Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 11120431

Descrição: Imp. Renda Retido nas Fontes sob. os Rend.Trabalho

DESCRIÇÃO

Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 11120434

Descrição: Imposto Renda Retido Fonte sob. Outros Rendimentos

DESCRIÇÃO

Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 11120800

Descrição: Imp.sob.Trans.Inter Vivos Bens Imoveis e Direitos

DESCRIÇÃO

Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 11130500

Descrição: Impostos sobre Servicos de Qualquer Natureza

DESCRIÇÃO

Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 11212500

Descrição: Taxa Lic.Func.Estab.Comerc.Ind.e Prest.Servico

DESCRIÇÃO

Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 11212600

Descrição: Taxa de Publicidade Comercial

DESCRIÇÃO

Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

MUNICÍPIO DE ESTIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 11212700

Descrição: Taxa de Apreensao e Deposito

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 11212800

Descrição: Taxa Func. de Estabelecimento em Horario Especial

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 11212900

Descrição: Taxa de Licenca para a Execucao de Obras

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 11213100

Descrição: Taxa Utilizacao de Area de Dominio Publico

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 11213200

Descrição: Taxa Aprovacao do Projeto de Construcao Civil

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 11213500

Descrição: Taxa de Alinhamento e Nivelamento

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 11213600

Descrição: Taxa Apreensao, Deposito ou Liberacao de Animais

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 11219900

Descrição: Outras Taxas pelo Exercicio do Poder de Policia

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

MUNICÍPIO DE ESTIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 11222800

Descrição: Taxa de Cemiterios

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 11229000

Descrição: Taxa de Limpeza Publica

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 11229901

Descrição: Taxa de Expediente e Emolumentos

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 11229905

Descrição: Outras Taxas pela Prestação de Serviços

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 11300400

Descrição: Contrib. Melhorias Pavimentacao e Obras Complement.

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 11309900

Descrição: Outras Contribuicoes de Melhorias

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 12202900

Descrição: Contribuicao Custeio Servico Iluminacao Publica

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 13110101

Descrição: Aluguel de imoveis urbanos

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

MUNICÍPIO DE ESTIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 13220000

Descrição: Dividendos

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 13250104

Descrição: Rec.Rem.Dep.Rec.Vinc. - SALARIO EDUCA€AO

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 13250106

Descrição: Rec.Rem.Dep.Banc. Rec.Vinculados - FUNDEB

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 13250107

Descrição: Rec.Rem.Dep.Banc.Rec.Vinculadas - EPCDOE

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 13250108

Descrição: Rec. Rem. Dep.Vinculados-CONVED/TRANSPESCOLAR

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 13250109

Descrição: Rec.Rem.Dep.Rec.Vinculados - PDDE

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 13250110

Descrição: Rec. Rem. Dep. Rec.Vinculados - PSF

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 13250111

Descrição: Rec.Rem.Dep.Rec.Vinculados-CONV.SAUDE EM CASA

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

MUNICÍPIO DE ESTIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 13250114

Descrição: Rec.Rem.Dep.Rec.Vinc. - LEILAO EDUCACAO

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 13250115

Descrição: Rec.Rem.Dep.Rec.Vinc. - OUTSUS

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 13250116

Descrição: Rec.Rem.Dep.Rec.Vinc.- CTB

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 13250117

Descrição: Rec.Rem.Dep.Rec.Vinculados - PAB

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 13250118

Descrição: Rec.Rem.Dep.Rec.Vinculados - PETI

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 13250120

Descrição: Rec.Rem.Dep.Rec.Vinculados - FMS

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 13250122

Descrição: Rec.Rem.Dep.Rec.Vinc. - PNATE

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 13250125

Descrição: Rec. Rem. Rec. Vinculados - IGDBF

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

MUNICÍPIO DE ESTIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 13250199

Descrição: Remuneração Outros Depósitos Rec. Vinculados

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadação dos três últimos exercícios mais o índice inflacionário previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 13250201

Descrição: Rem. Dep. Rec. Proprios - LEILAO VEICULOS

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadação dos três últimos exercícios mais o índice inflacionário previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 13250299

Descrição: Remuneração Outros Depósitos Rec. Não Vinculados

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadação dos três últimos exercícios mais o índice inflacionário previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 13900100

Descrição: Aluguéis de Imóveis e equipamentos

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadação dos três últimos exercícios mais o índice inflacionário previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 16000504

Descrição: Serviços Ambulatoriais

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadação dos três últimos exercícios mais o índice inflacionário previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 16001302

Descrição: Serviços de Venda de Editais

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadação dos três últimos exercícios mais o índice inflacionário previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 16001900

Descrição: Serviços Recreativos e Culturais

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadação dos três últimos exercícios mais o índice inflacionário previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 16002600

Descrição: Serviços de Fornecimento de Água

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadação dos três últimos exercícios mais o índice inflacionário previsto para 2010 (4,5%)

MUNICÍPIO DE ESTIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 16004400

Descrição: Serviços de Abate de Animais

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 16009900

Descrição: Outros Servicos

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 17210102

Descrição: Cota-Parte Fundo Participacao dos Municipios - FPM

DESCRIÇÃO
Estimado com base nos repasses dos tres ultimos exercicios, mais o indice inflacionario para 2010 (4,5%).

Conta: 17210105

Descrição: Cota-Parte Imposto sobre Propr. Territ.Rural - ITR

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 17212220

Descrição: Cota Parte de Compensacao Financeira Rec. Minerais

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 17212270

Descrição: Cota-Parte Fundo Especial do Petroleo - FEP

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 17213301

Descrição: Piso de Atenção Basica Fixo - PAB Fixo

DESCRIÇÃO
Estimado com base nos valores repassados no primeiro trimestre de 2009 mais indice inflacionario previsto para 2010

Conta: 17213302

Descrição: Programa Saude da Familia - PSF

DESCRIÇÃO
Estimado com base nos valores repassados no primeiro trimestre de 2009 mais indice inflacionario previsto para 2010

MUNICÍPIO DE ESTIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17213303

Descrição: PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE

DESCRIÇÃO
Estimado com base nos valores repassados no primeiro trimestre de 2009 mais indice inflacionario previsto para 2010

Conta: 17213304

Descrição: SAUDE BUCAL

DESCRIÇÃO
Estimado com base nos valores repassados no primeiro trimestre de 2009 mais indice inflacionario previsto para 2010

Conta: 17213305

Descrição: Vigilancia Epidemiologica e Ambiental em Saude

DESCRIÇÃO
Estimado com base nos valores repassados no primeiro trimestre de 2009 mais indice inflacionario previsto para 2010

Conta: 17213306

Descrição: Vigilância Sanitária

DESCRIÇÃO
Estimado com base nos valores repassados no primeiro trimestre de 2009 mais indice inflacionario previsto para 2010

Conta: 17213401

Descrição: Programa de Atenção Integral a Família - PAIF

DESCRIÇÃO
Estimado com base nos valores repassados no primeiro trimestre de 2009 mais indice inflacionario previsto para 2010

Conta: 17213402

Descrição: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI

DESCRIÇÃO
Estimado com base nos valores repassados no primeiro trimestre de 2009 mais indice inflacionario previsto para 2010

Conta: 17213403

Descrição: Programa Bolsa Família - IGDBF

DESCRIÇÃO
Estimado com base nos valores repassados no primeiro trimestre de 2009 mais indice inflacionario previsto para 2010

Conta: 17213501

Descrição: Transferencias do Salario Educacao

DESCRIÇÃO
Estimado com base nos valores repassados no primeiro trimestre de 2009 mais indice inflacionario previsto para 2010

MUNICÍPIO DE ESTIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17213502

Descrição: Transf.Diretas FNDE P.Dinheiro Direto Escola PDDE

DESCRIÇÃO
Estimado com base nos valores repassados no primeiro trimestre de 2009 mais indice inflacionario previsto para 2010

Conta: 17213503

Descrição: Transf.Diretas FNDE Prog.Nacional Alimentacao PNAE

DESCRIÇÃO
Estimado com base nos valores repassados no primeiro trimestre de 2009 mais indice inflacionario previsto para 2010

Conta: 17213504

Descrição: Transf.Diretas FNDE Progr.Nac.Apoio Transp.Escolar

DESCRIÇÃO
Estimado com base nos valores repassados em 2008 mais indice inflacionario previsto para 2010

Conta: 17213600

Descrição: Transferencia Financeira ICMS-Desoneracao LC 87/96

DESCRIÇÃO
Estimado com base nos valores repassados no primeiro trimestre de 2009 mais indice inflacionario previsto para 2010

Conta: 17220101

Descrição: Cota-Parte do ICMS

DESCRIÇÃO
Estimado com base nos repasses dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario para 2010 (4,5%).

Conta: 17220102

Descrição: Cota-Parte do IPVA

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 17220104

Descrição: Cota-Parte do IPI sobre Exportacao

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 17220113

Descrição: Cota-Parte da Contrib. da Interv. no Dom.Economico

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

MUNICÍPIO DE ESTIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17229901

Descrição: Transf. Fundo Estadual de Saude-Saude em Casa

DESCRIÇÃO
Estimado com base nos valores repassados no primeiro trimestre de 2009 mais indice inflacionario previsto para 2010

Conta: 17240100

Descrição: Transf.Rec.Fundo Manut.Des.Ens.Fundamental-FUNDEB

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 17620201

Descrição: Convênio SEE - Programa Transporte Escolar

DESCRIÇÃO
Estimada com base no repasse do ultimo exercicio

Conta: 19113800

Descrição: Multa Juros Mora Imp. Prop. Territ. Urbana - IPTU

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 19114000

Descrição: Multa Juros Mora Imposto sobre Servicos - ISS

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 19119800

Descrição: Multas e Juros de Mora de Contribuicoes Melhoria

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 19119900

Descrição: Multas Juros Mora de Outros Tributos

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 19131100

Descrição: Multas Juros Mora Div Ativa Imp Prop Territ Urbana

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

MUNICÍPIO DE ESTIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 19131300

Descrição: Multas Juros Mora Div Ativa Imp sobre Servicos

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 19139800

Descrição: Multas Juros Mora Divida Ativa Contrib.Melhoria

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 19139901

Descrição: Multas e Juros de Mora da Divida Ativa Outros Trib

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 19159901

Descrição: Outras Multas Juros de Mora Div.At. Outras Receita

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 19189900

Descrição: Outras Multas e Juros de Mora

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 19191500

Descrição: Multas Previstas na Legislacao de Transito

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 19195000

Descrição: Multas por Auto de Infracao

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 19199901

Descrição: Outras Multas

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

MUNICÍPIO DE ESTIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 19219900

Descrição: Outras Indenizacoes

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 19229900

Descrição: Outras Restituicoes

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 19311100

Descrição: Receita Div.Ativ.Impost.Propri.Territ.Pred.Urbana

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 19311300

Descrição: Receita Div.Ativ. Impost.sobre Serv.Qualq.Natureza

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 19319800

Descrição: Receita Divida Ativa Contribuicoes Melhoria

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 19319901

Descrição: Receita Divida Ativa de Outros Tributos - Principa

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 19329901

Descrição: Receita Divida Ativa Nao-Tributaria Outras receita

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

Conta: 19909900

Descrição: Outras Receitas

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

MUNICÍPIO DE ESTIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 23009901

Descrição: Amortização de Financiamentos - Casas Populares

DESCRIÇÃO
Estimada com base na arrecadacao dos tres ultimos exercicios mais o indice inflacionario previsto para 2010 (4,5%)

MUNICÍPIO DE ESTIVA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
DESPESAS CORRENTES (I)	7.196.495,09	8.354.316,63	16,09	9.398.812,00	12,50	9.275.579,00	-1,31	9.782.737,00	5,47	10.353.437,00	5,83
Pessoal e Encargos Sociais	4.063.272,53	4.692.504,00	15,49	5.303.007,00	13,01	5.328.779,00	0,49	5.658.337,00	6,18	6.043.137,00	6,80
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Outras Despesas Correntes	3.133.222,56	3.661.812,63	16,87	4.095.805,00	11,85	3.946.800,00	-3,64	4.124.400,00	4,50	4.310.300,00	4,51
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.060.615,84	1.861.157,99	-9,68	2.381.856,00	27,98	1.350.000,00	-43,32	1.279.363,00	-5,23	1.000.000,00	-21,84
Investimentos	2.052.839,91	1.861.157,99	-9,34	2.381.856,00	27,98	1.350.000,00	-43,32	1.279.363,00	-5,23	1.000.000,00	-21,84
Inversões Financeiras	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Amortização de Dívida	7.775,93	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
RESERVAS (III)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	60.000,00	-100,00	20.000,00	-66,67	20.000,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	60.000,00	-100,00	20.000,00	-66,67	20.000,00	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
DESPESA TOTAL	9.257.110,93	10.215.474,62	10,35	11.780.668,00	15,32	10.685.579,00	-9,30	11.082.100,00	3,71	11.373.437,00	2,63

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA MG

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO

Estimado com base no crescimento vegetativo da folha, considerando quinquênios, gratificações, projeção de horas extras e reajuste salarial.

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO

Estimada com base nas despesas necessárias a manutenção dos serviços públicos, baseando-se nos gastos realizados nos três últimos exercícios mais a despesa projetada para 2009

MUNICÍPIO DE ESTIVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
Estimada com base nos projetos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Obras, nas aquisicoes de moveis e equipamentos para manutencao dos serviços publicos

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO
Estimada com base nos riscos fiscais e passivos contingentes

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ESTIVA

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
Despesa projetada considerando a evolução da folha de pagamento, reajustes salariais, gratificações e vantagens a servidor

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
Despesa projetada considerando a manutenção do serviço publico

Descrição: Inversões Financeiras

DESCRIÇÃO
Despesa projetada considerando a construção do predio da Camara Municipal e aquisição de moveis e equipamentos.

MUNICÍPIO DE ESTIVA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES (I)	8.360.733,36	10.516.207,12	11.202.668,00	10.736.359,00	11.134.957,00	11.428.447,80
Receita Tributária	410.697,48	547.618,92	818.742,00	707.077,00	734.137,00	762.274,00
Receita de Contribuição	101.481,61	108.805,29	121.370,00	122.000,00	122.100,00	0,00
Receita Patrimonial	51.174,68	88.369,03	86.753,00	59.294,00	61.757,00	64.386,00
Aplicações Financeiras (II)	42.595,64	80.180,64	79.349,00	50.780,00	52.857,00	55.010,00
Outras Receitas Patrimoniais	8.579,04	8.188,39	7.404,00	8.514,00	8.900,00	9.376,00
Transferências Correntes	7.450.378,79	9.465.329,71	9.560.974,00	9.593.229,00	9.952.121,00	10.326.396,80
Demais Receitas Correntes	347.000,80	306.084,17	614.829,00	254.759,00	264.842,00	275.391,00
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	8.318.137,72	10.436.026,48	11.123.319,00	10.685.579,00	11.082.100,00	11.373.437,80
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	484.972,84	318.052,56	578.000,00	25.050,00	25.050,00	25.050,00
Amortização de Empréstimos (VI)	29.972,84	28.052,56	22.000,00	25.050,00	25.050,00	25.050,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	455.000,00	290.000,00	556.000,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI)	455.000,00	290.000,00	556.000,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	8.773.137,72	10.726.026,48	11.679.319,00	10.685.579,00	11.082.100,00	11.373.437,80

MUNICÍPIO DE ESTIVA**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010****METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO****CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO****DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
DESPESAS CORRENTES (X)	7.196.495,09	8.354.316,63	9.398.812,00	9.275.579,00	9.782.737,00	10.353.437,00
Pessoal e Encargos Sociais	4.063.272,53	4.692.504,00	5.303.007,00	5.328.779,00	5.658.337,00	6.043.137,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.133.222,56	3.661.812,63	4.095.805,00	3.946.800,00	4.124.400,00	4.310.300,00
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	7.196.495,09	8.354.316,63	9.398.812,00	9.275.579,00	9.782.737,00	10.353.437,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.060.615,84	1.861.157,99	2.381.856,00	1.350.000,00	1.279.363,00	1.000.000,00
Investimentos	2.052.839,91	1.861.157,99	2.381.856,00	1.350.000,00	1.279.363,00	1.000.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	7.775,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	2.052.839,91	1.861.157,99	2.381.856,00	1.350.000,00	1.279.363,00	1.000.000,00
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	0,00	60.000,00	20.000,00	20.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	60.000,00	20.000,00	20.000,00
DESPESAS NAO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	9.249.335,00	10.215.474,62	11.780.668,00	10.685.579,00	11.082.100,00	11.373.437,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-476.197,28	510.551,86	-101.349,00	0,00	0,00	0,80

MUNICÍPIO DE ESTIVA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ESTIVA

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

--

MUNICÍPIO DE ESTIVA**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010****METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO****CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO****DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.337.811,16	1.901.607,54	1.911.500,00	1.919.000,00	1.931.000,00	2.001.000,00
Ativo Disponível	1.532.971,82	2.091.140,22	1.947.500,00	1.932.500,00	1.949.000,00	2.010.000,00
Haveres Financeiros	94.552,04	6.850,91	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	289.712,70	196.383,59	36.000,00	13.500,00	18.000,00	9.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-1.337.811,16	-1.901.607,54	-1.911.500,00	-1.919.000,00	-1.931.000,00	-2.001.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-1.337.811,16	-1.901.607,54	-1.911.500,00	-1.919.000,00	-1.931.000,00	-2.001.000,00
RESULTADO NOMINAL	0,00	-563.796,38	-9.892,46	-7.500,00	-12.000,00	-70.000,00

MUNICÍPIO DE ESTIVA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ESTIVA

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional.

MUNICÍPIO DE ESTIVA**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XIV - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.337.811,16	1.901.607,54	1.911.500,00	1.919.000,00	1.931.000,00	2.001.000,00
Ativo Disponível	1.532.971,82	2.091.140,22	1.947.500,00	1.932.500,00	1.949.000,00	2.010.000,00
Haveres Financeiros	94.552,04	6.850,91	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	289.712,70	196.383,59	36.000,00	13.500,00	18.000,00	9.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-1.337.811,16	-1.901.607,54	-1.911.500,00	-1.919.000,00	-1.931.000,00	-2.001.000,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA MG

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

Para cálculo da Dívida Pública Consolidada foi considerado o montante de dívidas contraídas pelo município, apurando-se saldo zero

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ESTIVA

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

Não há dívida

MUNICÍPIO DE ESTIVA

Índice Geral

Relatório	Página
Mensagem da LDO	3
Projeto de Lei da LDO	5
Demonstrativo I - Metas Anuais	15
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido	16
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	17
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	18
Demonstrativo IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	20
Demonstrativo de Obras	22
Demonstrativo X - Total das Receitas e Memória de Cálculo	24
Demonstrativo XI - Total das Despesas e Memória de Cálculo	39
Demonstrativo XII - Resultado Primário e Memória de Cálculo	41
Demonstrativo XIII - Resultado Nominal e Memória de Cálculo	44
Demonstrativo XIV - Montante da Dívida e Memória de Cálculo	46